

PORTARIA Nº 398, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de exigência de licenciamento de veículos em consonância com a Resolução nº 805, de 16 de novembro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, órgão executivo estadual de trânsito, integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013, e o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando a atribuição prevista no art. 22, inciso III e no § 2º do art. 131, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, bem como do art. 37, inciso IV da Lei Complementar nº 129/2013 do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o cronograma de exigência do certificado de Registro e Licenciamento anual dos veículos deve ser estipulado pelo órgão executivo estadual de trânsito nos termos da Resolução nº 110, de 24/02/2000 do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que, excepcionalmente para o ano corrente, o Conselho Nacional de Trânsito autorizou a dilatação da exigência do CRLV 2020 para além dos prazos previstos na Resolução nº 110/2000, conforme art. 14 da Resolução nº 805, de 16/11/2020;

Considerando que a Portaria Detran nº 2084, de 1º de dezembro de 2020, restabeleceu os prazos de processos e procedimentos afetos ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em consonância a Resolução nº 805, de 16 de novembro de 2020;

Considerando que a Lei Estadual nº 23.673, de 03 de julho de 2020, suspendeu a exigência de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - relativo ao exercício de 2020 enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19;

Considerando que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29/12/2020, prorroga até o dia 30 de junho de 2021 o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

Considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 805, de 16/11/2020, do Conselho Nacional de Trânsito, que permite aos órgãos executivos de trânsito estaduais estabelecerem prazos para renovação do Licenciamento Anual dos Veículos registrados sob sua circunscrição, referente ao exercício de 2020, de acordo com o algarismo final da placa de identificação, além dos limites fixados;

Considerando as diversas medidas adotadas pelo Detran-MG para que não houvesse prejuízo aos particulares em decorrência das dificuldades enfrentadas no serviço do

Órgão pela pandemia de Covid-19, e a necessidade de resguardo à segurança jurídica e garantia de que as medidas sanitárias implantadas;

RESOLVE:

**DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE
REGISTRO E LICENCIAMENTO ANUAL 2020**

Art. 1º – O Certificado de Registro e Licenciamento Anual de veículos automotores, reboques e semirreboques registrados no Estado de Minas Gerais, expedido para o ano-exercício de 2020, será exigível como documento de porte obrigatório, em formato físico ou digital estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito, conforme o cronograma a seguir:

Algarismo Final	Exigência do CRLV 2020
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 0	A partir de 01/07/2021

Parágrafo único – A partir da exigência do CRLV 2020 conforme o cronograma estabelecido no caput, o CRLV 2019 não será mais válido como documento de porte obrigatório.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2021.

Eurico da Cunha Neto
Delegado-Geral de Polícia
Diretor do Detran-MG